



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 8 de Outubro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em dezanove do mesmo mês de Dezembro, deliberou aprovar o seguinte

PROJECTO DO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO DO MUNICÍPIO

A intervenção da Câmara Municipal tem como prioridade e fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais factores de desenvolvimento sustentado do concelho de Viana do Castelo.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de viaturas de transporte colectivo do município.

Para que esse apoio seja feito de forma transparente e objectiva, torna-se necessário fixar regras que assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do município.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigo 53.º, n.º 2, assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento municipal estabelece as condições de cedência e uso das viaturas de transporte colectivo do município, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem os utiliza.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 3.º **Âmbito de aplicação**

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas de transporte colectivo propriedade do município ou sob sua gestão.

Artigo 4.º **Dos utilizadores**

As viaturas poderão ser cedidas às seguintes entidades do Concelho:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- c) Estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos;
- d) Instituições particulares de solidariedade social.
- e) Serviços desconcentrados da Administração Pública Central;
- f) Outras Instituições (IPVC, etc.).

Artigo 5.º **Instrução dos pedidos de cedência**

- 1 - O pedido de utilização é efectuada por ofício, que pode ser transmitido por via postal, fax ou correio electrónico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data pretendida.
- 2 - No pedido deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da instituição requerente;
 - b) Morada, telefone e fax da instituição e indicação do responsável para contacto;
 - c) Objectivo da viagem;
 - d) Indicação da data, local de embarque e hora da partida;
 - e) Indicação do itinerário e horário provável de chegada.
- 3 - A resposta da Câmara Municipal é feita por ofício com uma antecedência mínima de 48 horas, relativamente à data da realização da viagem.

Artigo 6.º **Dos critérios de cedência das viaturas**

- 1 - Os critérios de cedência das viaturas baseiam-se nas seguintes prioridades:
 - a) Actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal;
 - b) Viagens promovidas por instituições apoiadas pela Câmara Municipal;
 - c) Viagens de estudo, com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante;
 - d) Ordem de entrada nos serviços do pedido da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 2 - A Câmara Municipal pode limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes de acordo com o quadro de prioridades estabelecido.

Artigo 7.º

Regras de utilização

- 1 - Só os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções.
- 2 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo se motivos de força maior o determinarem.
- 3 - Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos.
- 4 - É expressamente proibido fumar dentro das viaturas.
- 5 - No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
- 6 - Os danos causados pelos utilizadores implicam a reparação dos danos ou pagamento do valor relativo ao prejuízo sofrido.

Artigo 8.º

Dos encargos

- 1 - As viagens efectuadas pelas viaturas referidas no artigo 4.º têm carácter gratuito quando se trata de actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal.
- 2 - Nos demais casos, a Câmara Municipal reserva-se o direito de receber compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:
 - a) Pagamento de 0,60 € Km/autocarros até 33 lugares, 1,00 € Km/autocarros com mais de 33 lugares;
 - b) Pagamento das portagens devidas, se for caso disso.
 - c) Na eventualidade de cedência de duração superior a 1 dia, acresce o pagamento da importância de 75,00 €, caso a viagem decorra no território nacional e de 120 €, caso a deslocação ocorra fora do território nacional.
- 3 - As taxas previstas no número anterior são actualizadas anualmente com base no coeficiente da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 4 - Nas condições que entender adequadas e analisadas caso a caso, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reduzir ou de isentar o pagamento dos montantes referidos no n.º

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

- 5 - A competência mencionada no número anterior é tacitamente delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no vereador responsável pela área da educação, cultura e desporto.
- 6 - O pagamento do montante referido no n.º 2 deverá ser feito até 15 dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências e sem prejuízo de outras consequências legais.
- 7 - O pagamento é feito através dos serviços da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 9.º**Cancelamento da viagem**

- 1 - O cancelamento da viagem poderá ser feito pela Câmara Municipal, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.
- 2 - O cancelamento da viagem pela entidade requerente tem de ser feito com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 3 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá exigir o pagamento da quantia devida pela viagem programada.

Artigo 10.º**Deveres da entidade requerente**

São deveres de entidades requerentes:

- a) Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- c) Respeitar todas as indicações do motorista;
- d) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
- e) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização.

Artigo 11.º**Não cumprimento do Regulamento**

- 1 - O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.
- 2 - A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 12.º
Gestão das viaturas

A utilização das viaturas é gerida pelo Pelouro de Educação, Desporto e Cultura, sendo coordenada administrativamente pelos serviços da DAED.

Artigo 13.º
Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou pelo vereador responsável pela Área da Educação, Desporto e Cultura.

Artigo 14.º
Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte colectivo do município.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, pela afixação dos competentes editais ou por quaisquer meios adequados.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 31 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,